



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

MANIFESTAÇÃO (PRONUNCIAMENTO)

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO EM FAVOR DO MÉDICO JÚLIO BENÍCIO OLIVEIRA NETO - CRM-PI N° 10.164

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ (CRM-PI), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 3.268/57 e seu Decreto Regulamentador nº 44.045/58; e conforme deliberação unânime em Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11.08.2025, às 19h00, vem a público DESAGRAVAR o médico **JÚLIO BENÍCIO OLIVEIRA NETO - CRM-PI N° 10.164**, o qual foi injustamente atingido no seu exercício profissional, quando foi vítima de conduta ameaçadora e agressiva por parte de uma paciente, que, insatisfeita com sua conduta ética e técnica, passou a proferir ofensas, ameaças e tentou agredi-lo fisicamente, sendo contida por membros da equipe de segurança no Hospital Rio Poty, em 24.04.2025.

Condutas dessa natureza ofendem diretamente o exercício da medicina e a prestação do serviço de saúde de qualidade. Destaca-se que a liberdade profissional é princípio fundamental nos termos do inciso VIII do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), segundo a qual o médico não pode, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção do seu trabalho. Ademais, os profissionais da medicina encontram-se protegidos pela autonomia e pela liberdade profissional.

Nesse contexto, a autonomia médica constitui princípio basilar do exercício profissional, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro e reiterado nas normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM). Trata-se da prerrogativa conferida ao médico de exercer sua profissão conforme os ditames científicos, técnicos e éticos da medicina, sem sofrer pressões ou constrangimentos externos que possam comprometer a qualidade do atendimento ou a dignidade da profissão.

No plano constitucional, a autonomia médica encontra respaldo no direito fundamental à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), bem como no livre exercício profissional (art. 5º, XIII, CRFB/1988). A legislação infraconstitucional também a reforça, especialmente a Lei nº 12.842/2013 - Lei do Ato Médico, que estabelece as atividades privativas da medicina e delimita o núcleo essencial da autonomia técnica.

Em nível ético-normativo, o Código de Ética Médica assegura ao médico a liberdade de decidir sobre os métodos diagnósticos e terapêuticos mais adequados, respeitados os limites legais, científicos e o consentimento do paciente.

Assim, no ordenamento brasileiro, a autonomia médica configura expressão

do livre exercício da profissão e da responsabilidade técnica do médico, sustentada por dispositivos constitucionais, legais, normativas do CFM e pela doutrina do Direito Médico, sempre em consonância com os princípios da bioética e da dignidade humana.

Desta forma, qualquer ato que viole a autonomia médica é veementemente repudiado por este Conselho Regional de Medicina, que continuará a adotar todas as medidas cabíveis para coibir desrespeitos aos direitos dos profissionais da medicina quanto ao livre exercício da profissão.

Face ao exposto, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí acolhe a representação formulada, tornando público o desagravo do médico **Dr. JÚLIO BENÍCIO OLIVEIRA NETO - CRM-PI N° 10.164**, repudiando de maneira enfática o ocorrido e reafirmando seu compromisso em não tolerar qualquer afronta às prerrogativas da classe médica, sempre agindo no estrito cumprimento dos deveres da Ética e da Moral.

Teresina, 11 de novembro de 2025.

JOÃO ARAÚJO DOS M. MOURA FÉ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Araújo dos M. Moura Fé, Presidente**, em 11/11/2025, às 14:09, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3275737** e o código CRC **7DE05752**.



Rua Goiás, nº 991 - Bairro Ilhotas |
CEP 64014-055 | Teresina/PI -
<https://crmpi.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.18.000000728-6 | data de inclusão: 04/11/2025